

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

PROCESSO Nº 23075.071830/2015-38
CONTRATO Nº 039/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA EBM MAQUINAS, EQUIPAMENTOS,
SOLUÇÕES AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA
– EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração em exercício, Senhor **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1824, de 12/06/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **EBM MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, SOLUCOES AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ribeirão Preto, nº 976, Bairro Vila Carvalho, Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 21.649.658/0001-07, neste ato representada pelo Senhor **EBERTON SANTOS**, CPF nº 316.090.028-22, RG nº 39.526.683-X, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 045/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, na Lei nº 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) unidades de estufa agrícola individual, marca EBM Máquinas, destinadas ao Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Título 3 - Da Especificação e Orçamento, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2015.

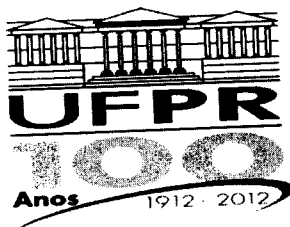
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 21.990,00 (Vinte e um mil, novecentos e noventa reais) cujo pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência da montagem final das estufas, devidamente aceita pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal/fatura, com crédito em conta corrente que será indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo,

BM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

calculado "pró-rata temporis", a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo

Se for constatado que o fornecimento dos materiais não atende às condições estipuladas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2015, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho enviada pela unidade solicitante à **CONTRATADA**, no Setor Palotina, sito na Rua Pioneiro, 2153 - Bairro Jardim Dallas, CEP 85950-000, em Palotina/PR, telefone para contato (44) 3211-8505 / (44) 3211-8552, e-mail financeiropalotina@ufpr.br.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias para o início da construção das estufas e de 10 (dez) dias para a montagem final nos locais a elas destinados, conforme endereço constante no caput desta cláusula, sob a responsabilidade do Professor Juliano Cordeiro.

Parágrafo Segundo

Os materiais fornecidos devem estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2015 e serem da mesma marca e modelo ofertados e aprovados no parecer técnico.

Parágrafo Terceiro

Os materiais serão recebidos provisoriamente pela **CONTRATANTE** para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2015, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso os materiais possibilitem sua aferição imediata no ato da entrega.

Parágrafo Quarto

Caso os materiais sejam rejeitados, apresentem defeito de fabricação ou venham em desconformidade com a descrição constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2015, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após notificação formal da unidade solicitante da **CONTRATANTE**, através de fax ou e-mail, para realizar a troca dos mesmos, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

A responsabilidade pela substituição dos materiais com defeito ou fora da conformidade será exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta.

Parágrafo Sexto

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Sétimo

Se no ato da entrega dos materiais a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante da contratante devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir os prazos e demais condições de fornecimento conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- II - Oferecer os materiais conforme especificações constantes deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2015 e de acordo com a marca proposta na licitação, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;
- III - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais no local indicado na nota de empenho, não cabendo à **CONTRATADA** custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;
- IV - Considerar despesas com frete e todos os demais tributos inclusos no valor contratado;
- V - Substituir às suas expensas, em até 10 (dez) dias, o material que for rejeitado pela unidade solicitante da contratante, por defeito de fabricação e/ou inconformidade dos materiais objeto deste contrato, sendo a responsabilidade pela troca exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta;
- VI - Oferecer garantia de 12 (doze) meses a contar da data da montagem das estufas para todos os materiais instalados pela **CONTRATADA**, realizando a troca imediata dos materiais danificados sem ônus para a **CONTRATANTE**, incluindo-se nesta garantia a montagem das estufas.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**, em data compreendida durante a vigência do contrato;
- II - Acompanhar rigorosamente o cumprimento do prazo de entrega;
- III - Fiscalizar a entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, conferindo os materiais recebidos e fazendo o aceite ou rejeição dos mesmos, caso estejam em desacordo com o especificado no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2015, devendo, na ocasião de rejeição, solicitar por escrito uma nova entrega dos materiais dentro da conformidade;
- IV - Preparar o local e terreno para montagem;
- V - Fornecer material para fundações (areia, pedra e cimento);
- VI - Providenciar local seguro e próximo à obra para guardar os materiais até a montagem;
- VII - Providenciar pontos de água e energia elétrica (220 v) próximos à obra;
- VIII - Executar acabamento que julgar necessário (muretas, irrigação, pisos, condução de plantas, etc.);
- IX - Providenciar coletores em PVC a partir da saída inicial da calha para escoamento de águas pluviais;
- X - Atestar o recebimento definitivo dos materiais na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;
- XI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme Cláusula Segunda deste instrumento.





CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado após esse período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente - Programa 12.364.2032.20GK.0041 - PROEXT e Fonte 112 - Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação.

II - Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura de contrato: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato:

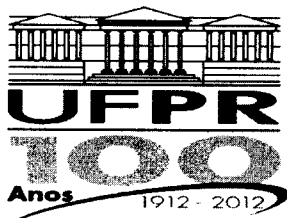
a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos materiais contratados: impedimento de licitar de 02 (dois) a 03 (três) anos e multa;

b) Atrasar a entrega de quaisquer dos materiais solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Entregar materiais com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

d) Recusar-se ou deixar de prestar a garantia do objeto deste contrato, no prazo avençado por este instrumento.

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:



- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar por 04 (quatro) anos;
b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por 05 (cinco) anos;
V - Cometer fraude fiscal:
a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta Cláusula Décima Segunda e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II desta Cláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso III desta Cláusula Décima Segunda e correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente entregar os materiais durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber os materiais e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

Parágrafo Quinto

Para os casos elencados no inciso IV desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sétimo

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeita, ainda, às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- I - Advertência, nos casos de menor gravidade;
- II - Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2015 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

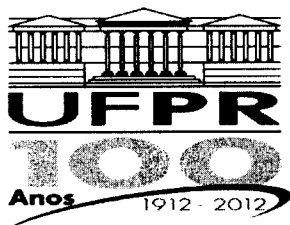
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e /ou questões resultantes de interpretações e / ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 13 de julho de 2015.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LUIZ FERNANDO NADOLNY
PRÓ REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**


**EBM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS SOLUÇÕES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP
EBERTON SANTOS**

